

Registro-s  
Sala das Sessões 22/05/1989

(Rubrica de Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 22/05/89	NUMERO 0925/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPI-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 082/89

INICIATIVA:

EDIL MANOEL PAIVA AMORIM

HISTÓRICO:

Concede isenção de taxa de sepultamento e dá outras providências.

*RETIRADO A pedido do Autor*

## A U T U A C Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PMDB \_\_\_\_\_, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 082/89 de nossa autoria.

E. deferimento

Sala de Sessões, 21 de agosto de 19 89

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

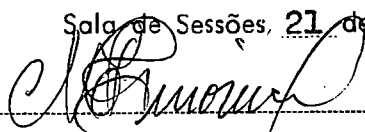
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do.....  
PMDB....., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem  
perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 082/89  
de nossa autoria.

E. deferimento

Sala de Sessões, 21 de agosto de 19 89



MANOEL PAIVA DE AMORIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/05/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 22/05/89	NUMERO 0995/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPI-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 082/89


Concede isenção de taxa de sepultamento e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam isentas das taxas de sepultamento, todos que comprovadamente não percebam mais de 01(hum) Piso Nacional de Salário, em toda renda familiar.

§ único - Não estão sujeitos aos benefícios desta Lei, Os que mantenham convênios com Funerárias, ou que sejam dependentes " de conveniados com Funerárias.

Artigo 2º - O fornecimento das urnas ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1989.

  
MANOEL PAIVA AMORIM  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar àqueles menos favorecidos, e que, ao falecerem, seus familiares ficam em desespero por não poderem ver seu ente querido ser sepultado com dignidade.

Temos certeza que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio unânime dos nobres pares.



**Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, 01/06/1989

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 082/89

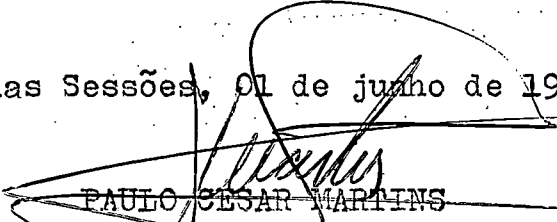
INICIATIVA: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

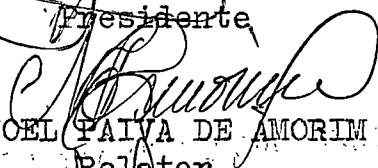
P A R E C E R

Somos favoráveis à presente matéria, porque resolve humanamente um grande problema dos menos favorecidos que, poderão se pultar seus familiares com dignidade.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1989.

  
PAULO CESAR MARTINS

Presidente

  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

Relator

  
LAURINDO SASSO

Membro

.....  
(Rubrica do Presidente)

..... / ..... / 19.....  
Sala das Sessões,

COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....

.....  
(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Fiscalização e  
Controle Orçamentário

Sala das Sessões ..... / ..... / 19.....

.....  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 082/89

INICIATIVA: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR: EDIL LUÍZ CARLOS POLONI

**P A R E C E R**

Somos favoráveis apenas a isenção das taxas, conforme texto do Artigo 1º do Presente Projeto de Lei. Quanto ao fornecimento de Urnas, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim não tem condições de atender toda a população carente.

Pelo exposto acima, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/89**

- Fica suprimido o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 082/89

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.

JOSE CARLOS AMARAL  
PRESIDENTE

JOACYR NASCIMENTO CRUZ  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 082/89

INICIATIVA: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR: EDIL LUÍZ CARLOS POLONI

P A R E C E R

Somos favoráveis apenas a isenção das taxas, conforme texto do Artigo 1º do Presente Projeto de Lei. Quanto ao fornecimento de Urnas, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim não tem condições de atender toda a população carente.

Pelo exposto acima, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/89

- Fica suprimido o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 082/89

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.

JOSE CARLOS AMARAL  
PRESIDENTE

JOACYR NASCIMENTO CRUZ  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Emenda Supressiva Nº 082/89  
INICIATIVA: Comissão de Finanças e Orçamento  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à emenda supressiva, uma vez que não existe em nosso Município, qualquer instituição que possa doar, em caráter efetivo, urnas para sepultamento de pessoas carentes sem filiação previdenciária; seria o caso do próprio Serviço Social do Município.

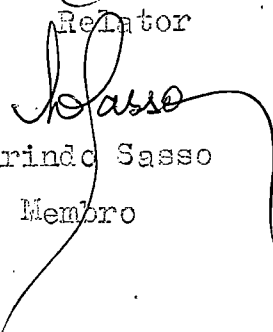
Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.

Paulo Cezar Martins

Presidente

  
Manoel Paiva Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda Supressiva Nº 082/89

INICIATIVA: Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

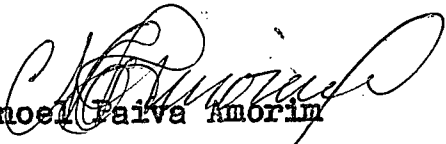
P A R E C E R

Somos contrários à emenda supressiva, uma vez que não existe em nosso Município, qualquer instituição que possa doar, em caráter efetivo, urnas para sepultamento de pessoas carentes sem filiação previdenciária; seria o caso do próprio Serviço Social do Município.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.

Paulo Cezar Martins

Presidente

  
Manoel Paiva Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro